



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.693, DE 2023

Dispõe sobre a vedação de cobrança de taxas para emissão de documentos escolares em instituições de ensino superior privadas ou filantrópicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida de art. 47-A:

“Art. 47-A. Fica vedada a cobrança de taxa para emissão de documentos escolares em instituições de ensino superior privadas ou comunitárias.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

